

Dada a ineficácia patenteada ao longo dos anos pelas Comissões Arbitrais de Arrendamento Rural e havendo necessidade de dar andamento a vários processos pendentes nas mesmas comissões.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça:

Artigo 1.º São extintas as Comissões Arbitrais de Arrendamento Rural a que se refere o capítulo 8.º, da Portaria n.º 7 873, publicada em 24 de Maio de 1967.

Art. 2.º Passa para os Tribunais Comuns toda a competência atribuída às referidas Comissões Arbitrais de Arrendamento Rural.

Ministério da Justiça, 18 de Agosto de 1975. — O Ministro da Justiça, *David Hopffer Almada*.